

Zimbra

cpl@tre-pi.jus.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO No 11/2023

De : Bruno Pimentel (BOX IT) <bruno@boxit.com.br> sex., 12 de mai. de 2023 20:19**Assunto :** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO No 11/2023 1 anexo**Para :** cpl@tre-pi.jus.br

Prezado,

Segue pedido de impugnação em anexo.

Att,

Bruno Pimentel



 **Pedido_de_impugnação_-_Pregão_11-2023_-_TRE_PI_-_12-05-2023.pdf**
1 MB



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
PROCESSO

A empresa **BOXIT**, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio do seu representante, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:





1. DOS FATOS:

O TRE-PI, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “escolha da melhor proposta de preços para aquisição futura de Solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), treinamento especializado, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Roraima (TRE-RR), pelo Sistema de Registro de Preços.”

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES

A BOXIT, tempestivamente enviou pedido de esclarecimento no dia 12/05/2023, no intuito de esclarecer pontos vitais no edital que permitam sua participação.

Segundo o voto contido no acórdão 2441/17- Plenário, não poderia ser diferente, uma vez que o edital vincula todos os participantes e o próprio Estado em relação às cláusulas públicas. Assim, **a presença de cláusulas contraditórias** ou contrárias à lei afugenta potenciais participantes do certame, impede a ampla concorrência, bem como que seja obtida a proposta que melhor atenda às necessidades do órgão.

Segue abaixo o pedido de esclarecimento encaminhando hoje 12/05/2023 com a réplica ao pedido de esclarecimentos encaminhado em 02 tendo em vista que as respostas aos esclarecimentos encaminhados para apreciação em 02/05/2023 não foram suficientes para o entendimento para participação do pregão.

QUESTIONAMENTO 2

Em relação ao item 3.1.14 entendemos que o throughput em camada 7 inclui tráfegos criptografados, comprimidos e em texto claro devendo todos esses atender este parâmetro. Está correto nosso entendimento?

Réplica - (Questionamento 02) Está incorreto o entendimento. O item não menciona tráfego criptografado, portanto deverá ser considerado como parâmetro o tráfego não criptografado na camada 7.





Tréplica – Em relação ao item 3.1.14 tendo em vista que o objeto da contratação é um firewall de aplicação web e que seu tráfego predominante é em HTTPS, acreditamos que o item 3.1.14 deve ser mais claro quanto ao tipo de tráfego, tendo em vista item 3.1.15 que menciona o tráfego TLS (O protocolo TLS criptografa o tráfego de internet de todos os tipos. O mais comum é o tráfego da web) entendemos que a resposta do pedido de esclarecimento feito ao item 3.1.14 é contraditória. Solicito descrever no item 3.1.14 quais tipos de tráfego deverão ser transacionados em camada 7.

QUESTIONAMENTO 3

Em relação ao item 3.1.15 entendemos que o texto referência 4000 TPS em camada 7 (aplicação), sendo assim não aceitas esse número de conexão em camada 4. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 03) Está incorreto o entendimento. O item exige 4.000 conexões por segundo ou transações por segundo em chaves RSA no contexto de tráfego SSL.

Tréplica – “Os recursos, tecnologias e serviços computacionais, tornaram-se a base para a garantia da confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações custodiadas.” conforme citado no item 2.1.1 deste edital entendemos que o objetivo da contratação não poderá ser alcançado tendo em vista o baixo número de conexões previsto no item. considerando que o firewall de aplicação web tem como objetivo mitigar e proteger aplicações internas e externas entendemos que em momentos de pico, principalmente, em períodos eleitorais o ambiente sofrerá indisponibilidade.

QUESTIONAMENTO 4

Em relação ao item 3.1.29 Entendemos que o objetivo do item é permitir que o equipamento administre a capacidade de utilização de recurso de cada módulo individualmente. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 04) Está incorreto o entendimento. O item não exige parametrização individual de cada recurso. mas a capacidade do hardware em atender às funcionalidades ativadas na solução (SLB, GSLB, WAF, etc).

Tréplica – Partindo do princípio da economicidade entendemos que resposta do questionamento 04, possibilita um risco altíssimo de gasto não previstos, sabendo que tráfego GSLB não sendo parametrizado pode-se trazer um custo não previsto pela instituição, tal fato vai contra o princípio da economicidade estabelecido pela lei 8666 de 1993.

Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. CF, art. 70.

Após expostos solicito repito o pedido de esclarecimento 3.1.29. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 5

Em relação ao item 3.1.41 entendemos que para garantir a agilidade e flexibilidade deve ser permitido a importação de pacotes da linguagem de programação. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 05) Está incorreto o entendimento no sentido de que a importação de pacotes de linguagem de programação é um recurso **desejável**, mas não exigido pelo item.

Tréplica – Em relação ao item 3.2.41 - Com objetivo de trazer mais clareza e transparência ao item, solicitamos que o termo “desejável” seja incluído, tendo em vista que nem todas as soluções de mercado possuem essa funcionalidade de importação de pacotes. Tal fato pode prejudicar a participação e competitividade no certâme.

QUESTIONAMENTO 6

Em relação ao item 3.1.74 entendemos que a criação automática da política deva ser para proteção e remediação ou seja que ela possa ser criada antes e durante um ataque, de forma que o conteúdo aprendido automaticamente possa ser editado, ajustado e bloqueado. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 06) Está incorreto o entendimento no sentido de que a edição, ajuste e bloqueio de políticas criadas automaticamente é um recurso desejável mas não exigido pelo item. O importante é que a solução impeça/previna o ataque DDoS e zero-day de forma a assegurar a estabilidade da rede de computadores do Tribunal e seus serviços.





Tréplica – Em relação ao item 3.1.74 - Com objetivo de trazer mais clareza e transparência ao item, solicitamos que o termo "desejável" seja incluído no texto, a partir do momento que a criação de política automática se torna desejável, entendemos que o objetivo do termo se contradiz. Conforme item {2.2 - 2.2. Justificativa da Contratação 2.2.1. Com base nas diretrizes firmadas na Estratégia Nacional de Cibersegurança, definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vários investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) estão sendo realizados para modernizar sua infraestrutura de TIC com a finalidade mitigar o risco de ataques cibernéticos.] Entendemos que se a criação de políticas de forma manual é um retrocesso, tal fato vai de encontro a justificativa na contratação. Tendo em vista que a política pode ser criada manualmente e o objeto da contratação é " Solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga" Está correto dizer que o vencedor do certame não tem nenhuma responsabilidade quanto a geração de políticas? Está correto nosso entendimento? O TRE PI está contratando uma solução para onerar os servidores que irão administrá-la?

QUESTIONAMENTO 7

Em relação ao item 3.1.91 entendemos que o aprendizado automatizado deva permitir transações de aplicações validadas utilizando o bloqueio no contexto da sessão do usuário, privilégios e tempo de resposta impedindo assim que ocorra falso positivo de aplicações legítimas. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 07) Está incorreto o entendimento.

Tréplica – Conforme réplica exposta acima, solicito resposta clara ao questionamento 7, não se torna possível a interpretação do item com a réplica apresentada.

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação.

QUESTIONAMENTO 8

Em relação ao item 3.1.93.3 entendemos que as assinaturas devem ser atualizadas de forma automática com periodicidade, diária, semanal ou mensal sem a utilização de nenhuma ferramenta de terceiros. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 08) Está incorreto o entendimento no sentido de que diferentes fabricantes utilizam diferentes técnicas para a identificação do ataque. Desde que a técnica utilizada pelo fabricante seja através de reconhecimento de assinatura de ataque ou comportamento malicioso, estas devem ser disponibilizadas ao Tribunal mesmo que sua utilização demande de eventual intervenção.

Tréplica – Conforme resposta ao questionamento 8, entendemos que a "intervenção eventual" não pode ser mensurada. Tal intervenção é de responsabilidade da fornecedora da solução ou do CONTRATANTE?

QUESTIONAMENTO 9

Em relação ao item 3.1.94 entendemos que da forma descrita, não deve haver a necessidade de ação de usuário para configurar os parâmetros DDoS, pois esses valores devem ser ajustados automaticamente e serem adaptativos de acordo com as mudanças. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 09) Está incorreto o entendimento no sentido de que o item não faz referência à "necessidade de ação de usuário para configurar os parâmetros DDoS, pois esses valores devem ser ajustados automaticamente e serem adaptativos de acordo com as mudanças", conforme questionado. Como citado no questionamento anterior, cada fabricante poderá ter uma solução para rechaçar ataques DDoS, sendo possível a adoção de outras implementações. Assim, aceitar o presente questionamento implicaria em evidente restrição de concorrência.





Tréplica – Conforme item 3.1.112. A solução deve possuir proteção de DDoS L7 baseado em análise comportamental, sem precisar de nenhuma configuração manual; insistimos que se mostra necessária a retirada e revisada a especificação técnica do termo em questão, pois a resposta apresentada ao questionamento é contraditória ao que o próprio TR preconiza.

QUESTIONAMENTO 10

Em relação ao item 3.1.95 entendemos que a captura do tráfego deva ser automática, não necessitando de operador ter a "sorte" de enxergar o tráfego que deva ser capturado no momento do ataque, seja ele DDoS L7, webscraping ou força bruta para uma análise aprofundada. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 10) Está incorreto o entendimento. Soluções baseadas em assinaturas devem constantemente capturar pacotes e analisá-los, sendo importante a captura automática do tráfego. Não vemos essa necessidade em soluções baseadas em comportamento, que respondem basicamente à análise comportamental.

Tréplica – "[tem 3.1.114. Aprender o comportamento da aplicação:

3.1.114.1. Campos, valores e URLs;] [3.1.80. Proteger contra-ataques automatizados, incluindo bots e web scraping, identificando comportamento não humano, navegadores operados por scripts ou qualquer outra forma que não operados por humanos;] [3.1.93. Identificar ataques baseados em:

3.1.93.1. Regras;

3.1.93.2. Perfis de utilização;

3.1.93.3. Assinaturas e/ou comportamento.

3.1.94. Deve possuir tecnologia para mitigação de DDoS em camada 7 baseado em

análise comportamental, usando o aprendizado;] [3.1.110. Deve possuir uma proteção proativa comportamental contra ataques automatizados por robôs e outras ferramentas de ataque;]" [3.1.112. A solução deve possuir proteção de DDoS L7 baseado em análise comportamental, sem precisar de nenhuma configuração manual;]

Insistimos que se mostra necessária a retirada e revisada a especificação técnica do termo em questão, pois a resposta apresentada ao questionamento é contraditória ao que o próprio TR preconiza.

QUESTIONAMENTO 11

Em relação ao item 3.1.101 conforme previsto neste termo de referência e estudo técnico preliminar entendemos que a proteção de aplicações web contra ameaças registradas no OWASP top 10 se torna mandatória para o atendimento desta solução, conforme previsto no item 5 do estudo técnico preliminar, requisito de negócio, necessidade 3 (monitoramento e detecção de ataques), contemplando além das já descritas técnicas de ataque, as técnicas de forceful browsing, HTTP hidden field manipulation, HTTP request smuggling, HTTP response splitting, remote file inclusion, vazamento de dados (LGPD), sequestro de sessão, ataques XML. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 11) Está incorreto o entendimento. O site OWASP (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>, acessado em 04/05/2023) contém a lista com a versão 2021 dos ataques que levam mais riscos às instituições. O item em questão lista as ameaças que, no nosso entendimento, trazem mais riscos ao Tribunal. A mitigação de ameaças adicionais é desejável, mas não exigida pelo item uma vez que seria inviável listar todas as possíveis ameaças.

Tréplica – Tendo em vista a falta de clareza na resposta, solicitamos que seja listada a lista de possíveis ameaças a serem mitigadas com o objeto da contratação. A partir do momento que o Estudo técnico preliminar cita a OWASP top 10, entendemos que a fundamentação teórica para construção do termo leva em consideração as 10 maiores vulnerabilidades nos últimos tempos. Com a resposta de questionamento 11, mostra claramente o Tribunal pode estar sendo omisso as ameaças mais evidentes em nossos ecossistemas de tecnologia. Está correto nosso entendimento?



OWASP TOP 10 (inglês)

1. Broken Access Control (A01:2021)
2. Cryptographic Failures (A02:2021)
3. Injection (A03:2021)
4. Insecure Design (A04:2021)
5. Security Misconfiguration (A05:2021)
6. Vulnerable and Outdated Components (A06:2021)
7. Identification and Authentication Failures (A07:2021)
8. Software and Data Integrity Failures (A08:2021)
9. Security Logging and Monitoring Failures (A09:2021)
10. Server-Side Request Forgery (A10:2021)

OWASP TOP 10 (português)

1. Controle de Acesso Quebrado (A01:2021)
2. Falhas criptográficas (A02:2021)
3. Injeção (A03:2021)
4. Projeto Inseguro (A04:2021)
5. Configuração incorreta de segurança (A05:2021)
6. Componentes Vulneráveis e Desatualizados (A06:2021)
7. Falhas de Identificação e Autenticação (A07:2021)
8. Falhas de Software e Integridade de Dados (A08:2021)
9. Falhas de registro e monitoramento de segurança (A09:2021)
10. Falsificação de solicitação do lado do servidor (A10:2021)

QUESTIONAMENTO 12

Em relação ao item 3.1.107 entendemos que o modo staging ou passivo deva entrar em modo de bloqueio automaticamente depois de um período experimental, evitando assim a oneração da equipe deste tribunal na revisão de todas as assinaturas atualizadas. está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 12) Está incorreto o entendimento. O item não exige a mudança de modo de forma automática.

Tréplica – é correto afirmar que a mudança de forma é de responsabilidade do CONTRATANTE?

QUESTIONAMENTO 13

em relação ao item 3.1.112 o qual descreve que a solução deve realizar a proteção de DDoS L7 baseado em análise comportamental automática sem precisar de nenhuma configuração manual. Para que isso ocorra, entendemos que a solução deve ser capaz de combinar análise heurística do tráfego, análise de dados e Machine Learning com o stress do servidor de aplicação afim de identificar a sobrecarga de um ataque. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 13) Está incorreto o entendimento. Diferentes fabricantes podem utilizar de técnicas diferentes para realizar a proteção DDoS exigida.

Tréplica – Quanto ao item em questão, a proteção de DDOS L7 não pode ser feita de forma manual, está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 14

Em relação ao item 3.1.118 entendemos que para garantir que o SOAP foi manipulado e assim é malformado, a solução deve criptografar, assinar digitalmente e verificar o conteúdo da mensagem. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 14) Está incorreto o entendimento. Outras formas de proteção contra SOAPS malformados podem ser utilizados, sendo importante a existência do recurso e não sua implementação.

Tréplica – O objetivo do item é de proteção contra mensagens XML e SOAP malformadas, porém está sendo respondido que "sua existência é importante, mas sua utilização não" isso quer dizer que o item é irrelevante ao que foi especificado em termo de referência?

QUESTIONAMENTO 16

em relação ao item 3.1.138 considerando o uso do HTTP2 entendemos que a manipulação do parâmetro Application Layer protocol negotiation (ALPN) deva ser obrigatória melhorando assim a experiência dos usuários. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 16) Está incorreto o entendimento. A manipulação do parâmetro Application Layer Protocol Negotiation (ALPN) é um recurso desejável, mas não exigido pelo item, uma vez que não impedirá o funcionamento da solução ou a utilização dos serviços pelo usuário.

Tréplica – A manipulação do parâmetro Application Layer Protocol Negotiation (ALPN) é um recurso desejável, mas não exigido pelo item, venho pedir o seguinte esclarecimento. Quais recursos relacionados ao uso de criptografia são obrigatórios?

QUESTIONAMENTO 18

Em relação ao item 3.1.145 entendemos que para o uso de chave criptografia para comunicação segura entre servidores DNS, é necessário obedecer a princípios, como comunicação, TSIG, utilizando padrões mínimos: HMAC MD5, HMAC SHA-1 ou HMAC SHA-256. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 18) Está incorreto o entendimento. A comunicação entre servidores DNS deve ser realizada de maneira segura. Em nosso entendimento, listar os padrões mínimos a serem utilizados pela solução poderia restringir a concorrência uma vez que determinado fabricante poderia não implementar este ou aquele padrão que sequer seria utilizado.

Entendemos que a resposta se equivoca em julgar o protocolo TSIG como limitante a qualquer fabricante, pois é um protocolo mencionado pelas normas de comunicação padronizadas e públicas entre os servidores DNS. este protocolo aberto está devidamente caracterizado e descrito em documentação pública na RFC 2845. Não é atrelado a qualquer solução, assim sendo mandatório para garantir a comunicação segura utilizando padrões amplamente testados quanto a sua criptografia e interoperabilidade entre sistemas diferentes. <https://datatracker.ietf.org/doc/html/rfc2845> Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 20

Em relação ao item 3.1.162 entendemos que a persistência deva ser realizada considerando a URL da aplicação, maximizando a performance dos servidores e melhorando a experiência dos usuários. Está correto nosso entendimento?

Réplica - Questionamento 20) Está incorreto o entendimento. As opções de persistência exigidas são as listadas no item. Qualquer outra é desejável, mas não exigível.

Tréplica – Insistimos a persistência deva ser realizada considerando a URL da aplicação. Insisto que se mostra necessária a revisão da especificação técnica do termo em questão, pois a resposta apresentada ao questionamento é contraditória ao que o próprio TR preconiza. Item 2.1.1 “Os recursos, tecnologias e serviços computacionais, tornaram-se a base para a garantia da confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações custodiadas.” Está correto afirmar que a resposta ao questionamento 20 está contraditória ao objetivo dessa contratação?

O Edital é transparente, quanto a possibilidade de questionamentos e impugnação. Vejamos:

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Conforme supracitado, as respostas ao pedido de esclarecimentos cerceiam a competitividade.

Frisamos, que as resposta aos esclarecimentos não foram claras e ao mesmo tempo insistimos que se mostra necessária a suspensão do procedimento licitatório para revisão da especificação técnica do termo em questão, pois diversas respostas apresentadas aos questionamentos são contraditórias ao que o próprio TR preconiza.

3. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

"Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;".

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário



"(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios".

4. DO PEDIDO

Frisamos, que as respostas aos esclarecimentos não foram claras e solicita-se a revisão da especificação técnica do termo em questão, pois diversas respostas apresentadas aos questionamentos são contraditórias ao que o próprio termo preconiza.

Nessas situações em que são necessárias alterações nas cláusulas do edital, seja em virtude de um pedido de esclarecimento ou de uma impugnação, **e que estas alterações impactem na formulação das propostas dos licitantes**, o edital deverá ser republicado pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original, inclusive reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93 (art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021):

Segundo o voto contido no acórdão 2441/17- Plenário, não poderia ser diferente, uma vez que o edital vincula todos os participantes e o próprio Estado em relação às cláusulas públicas. Assim, **a presença de cláusulas contraditórias** ou contrárias à lei afugenta potenciais participantes do certame, impede a ampla concorrência, bem como que seja obtida a proposta que melhor atenda às necessidades do órgão.

